



G OVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA
www.ssp.to.gov.br

Laboratório de Balística 3º NPC

LAUDO PERICIAL CRIMINAL

NÚMERO DE ORDEM: L.P. 1403/2013.

NATUREZA: Balística (Determinação de Calibre).

LOCAL DA PERICIA: Gurupi-TO.

REQUISITANTE: Distrito Policial de Palmeirópolis-TO.

PERITO: Leonardo Ribas da Silva Castro

Avenida Piauí nº 1627 Centro Gurupi-TO.
Fone: (63) 33511037



“LAUDO DE EXAME PERICIAL DE BALÍSTICA EM DETERMINAÇÃO DE CALIBRE”

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano 2013 (dois mil e treze), pela Diretora do Instituto de Criminalística Deusamar Soares de Souza foi designado o Perito, Leonardo Ribas da Silva Castro, para proceder na cidade de Gurupi - TO, exame pericial em epígrafe, a fim de atender requisição do Distrito Policial de Palmeirópolis-TO, via ofício, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar e bem assim como esclarecer tudo quanto interessar possa.

1. HISTÓRICO

Atendendo a solicitação do Delegado de Polícia Bel. Elírio Putton Júnior, contida no ofício nº086/13 DP Palmeirópolis. , datado de 18/10/2013 e protocolado neste Núcleo de Perícias Criminais, sob o n.º 14112, passando o signatário a descrever o presente Laudo Pericial. Projétil retirado do corpo de ELIVAN ALVES LACERDA, material recebido em recipiente plástico transparente com tampa azul sem lacre, conteúdo 01(um) projétil de arma de fogo.

2. DOS EXAMES

Trata-se de:

P-01- 01(um) fragmento de projétil,(núcleo de um projétil jaquetado) em liga endurecida de chumbo e formato prejudicado, com massa em 4,7 gramas, diâmetro da base em 9,86 milímetros, comprimento prejudicado, com calibre nominal determinado pelas características ser .40 ou congêneres ao calibre 10 mm, por se tratar de núcleo **NÃO É PASSÍVEL DE CONFRONTO**.

Leonardo Ribas da Silva Castro
Perito Criminalístico
Mat. 884.119-5



ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria da Segurança Pública
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
Instituto de Criminalística – “Valdivino Tundelo de Carvalho”
Terceiro Núcleo de Perícias Criminais
Laboratório de Balística 3º NPC



LAUDO Nº 1403/2013 Fls.3



Visualização do fragmento projétil P-1.

3. CONCLUSÃO

Após exames específicos o perito é afirma que o fragmento de projétil (núcleo) acima descrito, pelas características apresentadas é do CALIBRE NOMINAL .40 ou congêneres ao calibre 10 mm.

Segue com o Laudo, o projétil examinado em embalagem lacrada assinada pelo perito.

É o que tenho a relatar.

Obs: O signatário deste não se responsabiliza por cópias reprográficas ou parciais deste trabalho, ficando á disposição no Instituto de Criminalística.

Gurupi – TO, 24 de outubro de 2013.

Leonardo Ribas da Silva Castro
Perito Criminal

Leonardo Ribas da Silva Castro
Perito Criminal
Mat. 884119-5